



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**CARGA HORÁRIA DO NOVO ENSINO MÉDIO**

Considerando que o § 1º do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, incluído pela Lei nº 13.415 de 2017, definiu que a carga horária mínima anual deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017;

considerando que a Lei nº 13.415 de 2017 não estipula prazos para essa ampliação;

considerando o artigo 202 da resolução CEE-ES nº 3.777/2014 que, seguindo a legislação nacional, define que a organização curricular do ensino médio será composta por uma base nacional comum curricular e uma parte diversificada e terá pelo menos mil horas anuais de carga horária, que deverá ser ampliada de forma progressiva para mil e quatrocentas horas, a partir do ano de 2024;

considerando que o Ministério da Educação (MEC) realizou mais uma etapa da Consulta Pública *on-line* para Avaliação e Reestruturação da Política Nacional do Ensino Médio, encerrada no dia 6 de julho, conforme a Portaria nº 7, de 5 de junho de 2023;

considerando que, mediante a consulta pública *on-line*, os sistemas de ensino aguardam resultados e definições do Ministério da Educação para prosseguirem com os encaminhamentos;

considerando a vigência do PEE/ES Lei nº 10.382 de 25, de junho de 2015, que se encerra no ano de 2025;

orientamos que as escolas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo aguardem as novas definições do Ministério da Educação e deste CEE, para procederem às alterações curriculares no Ensino Médio.

Vitória, ES, 03 de agosto de 2023.

**Artelírio Bolsanello - Presidente do CEE/ES**